



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Finanças



Piracicaba, 10 de novembro de 2008.

Memorando nº. 064/2008

Ref.: Projeto de Lei Complementar – Parcelamento de Débitos de Contribuição de Melhoria
Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro

Em resposta a solicitação da Procuradoria Geral do Município, a qual requer que seja elaborada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para o cumprimento do Artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao **Projeto de Lei Complementar** que “*dispõe sobre o parcelamento de débitos de contribuição de melhoria, inscritos ou não como dívida ativa da Prefeitura do Município de Piracicaba e lançados até dezembro de 2004 e dá outras providências*”, informamos:

A presente propositura tem como finalidade criar a oportunidade para os contribuintes, que estão em débito com este tributo, possam regularizar suas pendências com a Fazenda Municipal.

O Projeto de Lei visa conceder anistia de juros e multa. Portanto, esbarra no Art. 14, da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual veta a renúncia de receita.

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Artigo 14 estabelece:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º *A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

§ 2º *Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

Entretanto, o presente projeto não terá nenhuma redução de receita, uma vez que o valor original do lançamento estará sendo corrigido e cobrado.

O entendimento do Advogado Sidnei Di Bacco, sobre o tema é:

*“Em relação aos benefícios fiscais rotineiramente conferidos pelos municípios, há alguns aspectos a serem analisados. **No tocante aos parcelamentos sem redução de multas e juros moratórios, não haverá renúncia de receita, porque o município receberá integralmente o crédito tributário vencido (o principal e os acessórios), eventualmente acrescido de novos juros moratórios devidos em razão do parcelamento**”.*



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Finanças



Nesta mesma linha de pensamento, corrobora a explicação do Advogado, Consultor e Professor do IBRAP, José Carlos Baroni:

"a Lei de Responsabilidade Fiscal ao referir-se a Renúncia de Receita no Artigo 14, seus incisos e parágrafos, tratou especificamente da "concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária", que não é o caso de multa e juros, por serem "Outras Receitas" assim completadas no orçamento, afastando pois a possibilidade falar-se em Renúncia de Natureza Tributária, caso que levaria a demonstração efetiva de medida de compensação de receita".

Portanto, **NÃO HÁ RENÚNCIA DE RECEITA**, referente ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento de débitos de contribuição de melhoria.

Uma vez feitas as considerações e apresentados os dados solicitados no requerimento, despeço-me, agradecendo a atenção e colocando-me à inteira disposição dessa edilidade para sanar quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Respeitosamente,


JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

À
Procuradoria Geral do Município.